



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 135/2021
TIPO: MENOR PREÇO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA ME/EPP

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, E QUE ÀS 14 HORAS DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021**, na sala do Setor de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 5259/2021, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONserto E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste edital a contratação de empresa para realizar conserto e manutenção de máquinas de pequeno porte (Roçadeiras, moto poda, máquina de cortar grama, tratorzinho de cortar grama, soprador de folhas, aparador de cerca viva, moto bomba, betoneira e outras similares), pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do município de Santa Clara do Sul, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	13234 - SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE COMO: 700,0000 ROÇADEIRAS, MOTO PODA, MÁQUINA DE CORTAR GRAMA, TRATORZINHO DE CORTAR GRAMA, SOPRADOR DE FOLHAS, APARADOR DE CERCA VIVA, MOTO BOMBA, BETONEIRA E OUTRAS SIMILARES.	HORAS	700

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas, podendo a Administração, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Os materiais e peças necessários para execução dos serviços deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não poderá ser computado nas horas trabalhadas o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.4. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, após a providência das peças/materiais pelo Departamento de Obras ou em se tratando somente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

serviços, estes deverão ser atendidos igualmente em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação.

1.5. A empresa vencedora deverá **retirar os equipamentos/máquinas a serem consertados no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, em até 48 horas após a solicitação pelo Município, sendo que após concluído o conserto, os mesmos deverão ser entregues pela empresa no mesmo local**, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

1.6. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do município e executados na sede da empresa vencedora, podendo a Administração Municipal acompanhar os serviços.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o transporte dos equipamentos/máquinas até o local de conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de transporte para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.8. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.9. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.10. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

1.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 527.2;

2.2. Os pagamentos serão realizados, conforme valor por hora homologado, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados (visados pelos responsáveis encarregados de acompanhar o serviço), apresentação da GFIP completa (devendo constar nesta o nome do funcionário que realizou os serviços), protocolo de envio da GFIP, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS e nota fiscal, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Sendo que o pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente da prestação do serviço.

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive deslocamento, sobre o objeto contratado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes e na seguinte ordem):

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Ato Constitutivo, Requerimento de Empresário, Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;
- d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em cartório ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e de que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame, que poderá ser conforme modelo do Anexo II do Edital;
- f) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item do 3.2, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato, conforme modelo do Anexo III;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Prazo para atendimento dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pelo Município;**

d) **Uma cotação, com preço unitário e o valor total do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;**

e) **Nome e assinatura do representante legal.**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.6. A pregoeira poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

6.14. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Requerimento de Empresário, Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Prova de regularidade com o FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida há menos de 90 (noventa) dias;
- i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);**
- j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, e se possuir, Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;
- k) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital**, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;
- l) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, poderá ser utilizado modelo Anexo V;
- m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios**, conforme modelo do Anexo VI;

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.1. Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar o Contrato por representante credenciado ou responsável da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.1.1. A assinatura do contrato poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

11.2. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor, no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

11.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, após a providência das peças/materiais pelo Departamento de Obras ou em se tratando somente de serviços, estes deverão ser atendidos igualmente em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12.2. A empresa CONTRATADA deverá **retirar os equipamentos/máquinas a serem consertados no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, em até 48 horas após a solicitação pelo Município, sendo que após concluído o conserto, os mesmos deverão ser entregues pela empresa no mesmo local**, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

12.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município e executados na sede da contratada, podendo a Administração Municipal acompanhar os serviços.

12.4. A empresa deverá ter à disposição os profissionais habilitados para prestação dos serviços, bem como veículo e equipamentos necessários.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

13.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

13.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

13.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 5251/2021.

13.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

15.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando à inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15.6. A sanção de advertência de que trata o item **15.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: : <http://transparencia.santaclaradosul.rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221#>.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.2. O proponente de cada empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

17.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

17.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

17.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Equipe de Pregão, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

17.8. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

17.9. São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação e Declaração de e-mail oficial (apresentar no credenciamento);

c) Anexo III – Modelo de Proposta;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);

e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;

g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Santa Clara do Sul, 19 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Destacamos a necessidade de contratar uma empresa para prestação de serviços de manutenção e conserto de máquinas de pequeno porte da Secretaria de Infraestrutura, como: roçadeiras, moto poda, máquina de cortar grama, tratorzinho de cortar grama, soprador de folhas, aparador de cerca viva, moto bomba, betoneira e outras similares, até o limite de 700 horas, de acordo com a necessidade e indicação da Secretaria.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a realização de licitação para Serviços de conserto de máquinas de pequeno porte, sendo a relação acima exposta. Justifica-se, visto que o contrato vigente, de nº 054-03/2019, firmado com a empresa Luiz C. Bianchini, está chegando ao limite de suas horas e é de interesse da Administração Municipal, manter vigente o referido serviço, uma vez que a demanda pela utilização destas máquinas é grande, e conseqüentemente a frequência com que as mesmas recebem manutenção também é alta.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

As propostas orçamentárias apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais, deverão ser julgadas pelo Menor Preço Unitário.

UNIDADE: os serviços serão pagos por hora.

QUANTIDADE: até 700 horas

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE COMO: ROÇADEIRAS, MOTO PODA, MÁQUINA DE CORTAR GRAMA, TRATORZINHO DE CORTAR GRAMA, SOPRADOR DE FOLHAS, APARADOR DE CERCA VIVA, MOTO BOMBA, BETONEIRA E OUTRAS SIMILARES.	H	700

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM OU DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados na sede da empresa vencedora, sendo que a mesma deverá retirar os equipamentos danificados e entregá-los consertados no Departamento de Obras. Logo, após solicitação de servidor municipal, a contratada obriga-se a atender o pedido no prazo de 48 horas.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Gestor de Contratos nomeado pelo Ato Administrativo Competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Valor será definido de acordo com os orçamentos acostados.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação do relatório dos serviços executados (visados e assinados pelo coordenador ou servidor encarregado de acompanhar o serviço) até o dia 25 de cada mês e nota fiscal, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Sendo que o pagamento da nota fiscal somente será efetuado após a apresentação da GFIP completa (devendo constar nesta o nome do funcionário que realizou os serviços), Protocolo de envio da GFIP, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS, e Nota Fiscal. Concernente a isso, a quitação da nota fiscal se dará no prazo de até 10 (dez) dias, subsequentes ao mês da prestação do serviço.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução de no mínimo 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com os prazos estipulados na Lei 8666/93.

Santa Clara do Sul, 18 de janeiro de 2021.

DAVI WOLSCHICK (elaboração)
Dirigente de Equipe

FABRÍCIO EDUARDO RENNER
Secretário de Infraestrutura

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 07/2021 e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail _____ que utiliza será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do Pregão Presencial nº 07/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Dados da pessoa para assinar o Contrato:

Nome: _____ Forma de representação: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Prazo Validade da Proposta: _____

Prazo para atendimento dos serviços: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	13234 - SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE COMO: ROÇADEIRAS, MOTO PODA, MÁQUINA DE CORTAR GRAMA, TRATORZINHO DE CORTAR GRAMA, SOPRADOR DE FOLHAS, APARADOR DE CERCA VIVA, MOTO BOMBA, BETONEIRA E OUTRAS SIMILARES.	H	700	R\$	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 07/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VII

Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-01/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-..., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº-... e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços para conserto e manutenção de máquinas de pequeno porte pertencentes ao município de Santa Clara do Sul**, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 07/2021**, Processo Administrativo Digital nº 135/2021 com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste edital a contratação de empresa para realizar conserto e manutenção de máquinas de pequeno porte (Roçadeiras, moto poda, máquina de cortar grama, tratorzinho de cortar grama, soprador de folhas, aparador de cerca viva, motobomba, betoneira e outras similares), pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do município de Santa Clara do Sul, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	13234 - SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE COMO: 700,0000 ROÇADEIRAS, MOTO PODA, MÁQUINA DE CORTAR GRAMA, TRATORZINHO DE CORTAR GRAMA, SOPRADOR DE FOLHAS, APARADOR DE CERCA VIVA, MOTO BOMBA, BETONEIRA E OUTRAS SIMILARES.	HORAS	700	R\$	R\$

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas, podendo a Administração, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Os **materiais e peças** necessários para execução dos serviços deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não poderá ser computado nas horas trabalhadas o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.4. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, após a providência das peças/materiais pelo Departamento de Obras ou em se tratando somente de serviços, estes deverão ser atendidos igualmente em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

1.5. A empresa vencedora deverá **retirar os equipamentos/máquinas a serem consertados no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, em até 48 horas após a solicitação pelo Município**, sendo que após concluído o conserto, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

mesmos deverão ser entregues pela empresa no mesmo local, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

1.6. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do município e executados na sede da empresa vencedora, podendo a Administração Municipal acompanhar os serviços.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o transporte dos equipamentos/máquinas até o local de conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de transporte para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.8. Os serviços, objeto deste contrato, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.9. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 527.2;

2.2. Os pagamentos serão realizados, conforme valor por hora homologado, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados (visados pelos responsáveis encarregados de acompanhar o serviço), apresentação da GFIP completa (devendo constar nesta o nome do funcionário que realizou os serviços), protocolo de envio da GFIP, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS e nota fiscal, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Sendo que o pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente da prestação do serviço.

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive deslocamento, sobre o objeto contratado.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, após a providência das peças/materiais pelo Departamento de Obras ou em se tratando somente de serviços, estes deverão ser atendidos igualmente em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá **retirar os equipamentos/máquinas a serem consertados no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, em até 48 horas após a solicitação pelo Município**, sendo que após concluído o conserto, **os mesmos deverão ser entregues pela empresa no mesmo local**, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município e executados na sede da contratada, podendo a Administração Municipal acompanhar os serviços.

3.4. A empresa deverá ter à disposição os profissionais habilitados para prestação dos serviços, bem como veículo e equipamentos necessários.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 5251/2021.

4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

5.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando à inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

5.6. A sanção de advertência de que trata o item **5.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor, no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, da prestação dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: